



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Referente a Criação de Creche Localizada no Bairro Nova Benfica, Juiz de Fora/MG, Denominada “Creche Municipal Almerinda da Silva Hora”.

PROCESSO ELETRÔNICO: 21.073/2023

PARECER CME/JF Nº: 07/2023

APROVADO EM: 02/03/2023

I- HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Normatização Escolar (SE/DPPI/SNGE), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 01/02/2022, Processo Eletrônico nº 21.073/2023, solicitando emissão de Parecer referente a criação de uma creche, localizada na Rua Sebastião dos Reis nº 220, bairro Nova Benfica - Juiz de Fora/MG, cuja denominação é **“Creche Municipal Almerinda da Silva Hora”**, que atenderá à faixa etária de creche (0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias), em período integral, com oferta de alimentação, de acordo com a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME que dispõem sobre o registro e regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (públicas, privadas e conveniadas).

II- MÉRITO:

A solicitação versa sobre a criação de uma Creche construída no bairro Nova Benfica, com denominação através do Projeto de Lei nº 4.541/2022 e Lei nº 14.561/2023, que dispõe sobre denominação do Próprio Municipal.

O bairro Nova Benfica localiza-se na região norte de Juiz de Fora e tem em seu entorno os bairros Distrito Industrial, Benfica, Vila Esperança I, Vila Esperança II, São Damião, Araújo, Vila do Sapê e Ponte Preta. A creche foi construída a partir de um estudo de demanda realizado considerando a crescente expansão da região, acelerada pela construção de novas



Lei Municipal nº 12.086/2010

unidades habitacionais. Assim, foi apontada a necessidade de construção de um Centro de Educação Infantil para atender demanda de creche da região.

CONSIDERANDO os termos dos Arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, é competência do Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

Art.18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I- as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- os órgãos municipais de educação.

CONSIDERANDO o art. 1º, § único da Lei Municipal nº 9.569, de 26 de agosto de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino,

[...]

Parecer CME/JF nº 07/2023 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso X da Lei Municipal nº 12.086, de 20/07/2010, que instituiu o Conselho Municipal de Educação:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, competirá:

[...]

X - pronunciar-se sobre a criação de escolas, ampliação da rede física de escolas públicas e localização dos prédios escolares;

[...]

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 001 - CME/JF, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, sendo sua oferta dever do município.

Parágrafo único. O município deverá organizar seu plano plurianual estabelecendo metas para a universalização progressiva da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o art.º 2º da Lei Municipal nº 13.502, de 28 de março de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora:

Anexo Único - Metas Estratégicas da supra mencionada Lei Municipal, a saber:

Meta 1: Educação Infantil: (grifo nosso)

Universalizar, até 2016, a **Educação Infantil** para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender às crianças de até 03 (três) anos,



Lei Municipal nº 12.086/2010

até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, alinhando o percentual de atendimento ao que foi estabelecido no Plano Nacional de Educação, condicionado ao apoio técnico e financeiro da União.

Estratégias: (grifo nosso)

[...]

1.9) a Secretaria de Educação levantará e monitorará, anualmente, a demanda da população do campo (de zero a cinco anos) para a verificação da necessidade de construção e/ou ampliação de escolas nessas regiões;

[...]

1.15) a Secretaria de Educação construirá um Plano de Atendimento da Educação Infantil em tempo integral, para viabilizar a ampliação gradativa de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preservando o direito de opção da família conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, com base nos repasses da União, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, sendo oferecido pelo Município todo suporte necessário a escola.

Ante ao exposto, discorremos nos itens abaixo, de forma sintetizada, as condições para criação da “**Creche Municipal Almerinda da Silva Hora**”, destinada às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em período integral, com oferta de alimentação:

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

A Creche será integrante da rede municipal de ensino de Juiz de Fora/MG e está localizada na Rua Sebastião dos Reis nº 220 - bairro Nova Benfica, cuja denominação é “**Creche Municipal Almerinda da Silva Hora**”.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A Instituição oferecerá atendimento para, aproximadamente, 188 (cento e oitenta e oito) crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em período integral, com oferta de alimentação.

A Creche foi edificada com recursos do Governo Federal, provenientes do Programa Proinfância e representa um investimento de, aproximadamente, R\$ 2.409.405,71 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).

DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE:

O imóvel conta com os seguintes espaços: 10 salas de atividades, 01 sala multiuso, 06 solários, 01 área livre coberta, 01 área livre descoberta, 01 área verde, 01 sala de direção e coordenação pedagógica, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 banheiro apropriado para uso infantil, 01 banheiro funcionários, 01 banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PcD), 01 cozinha; 01 refeitório de funcionários; 01 refeitório infantil; 01 despensa; 01 almoxarifado; 01 área de serviço; 01 lactário; 01 lavanderia/rouparia.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS MOBILIÁRIOS:

Os equipamentos e materiais estão sendo adquiridos pela Secretaria de Educação, Departamento de Execução Instrumental/Supervisão de Controle de Patrimônio (SE/DEIN/SCP).

DOS RECURSOS HUMANOS:

A Secretaria de Educação definiu o formato de gestão da Creche através do Edital de Chamamento Público nº 004 de 19/07/2022 - Seleção de Organização da Sociedade Civil Para a Execução de Serviço Educacional em imóvel público.

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR:

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da nova Creche será organizado envolvendo todos os segmentos da comunidade educacional sob orientação dos profissionais da Secretaria de Educação, Departamento de Educação Infantil, Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP).



Lei Municipal nº 12.086/2010

III - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente à solicitação de criação da **“Creche Municipal Almerinda da Silva Hora”**, localizada na Rua Sebastião dos Reis nº 220, bairro Nova Benfica - Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças faixa etária de creche (0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em período integral, com oferta de alimentação.

Na oportunidade, orientamos que posteriormente o Processo Eletrônico nº 21.073/2023, referente a criação da **“Creche Municipal Almerinda da Silva Hora”**, retorne a este Conselho Municipal de Educação, instruído com os documentos para o devido Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, conforme estabelece o Título V, art. 27 da Resolução nº001/2013 - CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas), destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora, para nova deliberação do CME/JF.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 02 de março de 2023.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, este Parecer.

Juiz de Fora, 02 de março de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 02 de março de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 07/2023 - 6